

LEI Nº 272/97

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art.1º- A Prefeitura Municipal de Cajati, para a execução das obras e serviços de responsabilidade do Município, fica reorganizada nos termos da presente Lei, com os seguintes órgãos diretamente ligados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito;

- 1- Gabinete do Prefeito;
- 2- Assessoria Jurídica;
- 3- Assessoria de Planejamento e Controle;

II- Órgãos centrais de direção superior;

- 1- Departamento de Administração;
- 2- Departamento de Orçamentos e Finanças;
- 3- Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- 4- Departamento de Saúde;
- 5- Departamento de Educação e Cultura;
- 6- Departamento de Esportes , Turismo e;
- 7- Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social.

III- Órgãos vinculados;

- 1- Junta de Serviço Militar;
- 2- Fundo Social de Solidariedade

§.1º- Os conselhos e comissões serão instituídos e regulamentados por legislações específicas.

§.2º- Para fins da reestruturação prevista fica como parte integrante da presente Lei o Organograma constante do Anexo I a IX.

Art.2º- Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- a) Departamento ou Coordenadoria;
- b) Seção;
- c) Setor.

TITULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.3º- As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I- planejamento;
- II- coordenação;
- III- descentralização;
- IV- delegação de competências;
- V- controle;
- VI- racionalização.

Art.4º- O planejamento instituído como atividade constante da Administração, e um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento socio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art.5º- Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente através dos seguintes documentos básicos:

- I- Plano Diretor;
- II- Plano Plurianual;
- III- Diretrizes Orçamentarias;
- IV- Orçamento Anual.

Art.6º- As atividades de administração Municipal e, especialmente a execução dos planos e programas serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art.7º- A descentralização será realizada com o objetivo de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

- Art.8º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa com o objetivo de facilitar o acesso dos municípios aos serviços e equipamentos municipais, com rapidez e objetividade.
- Art.9º- A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes bem como criar outros controles essenciais, evitando porém excesso de burocracia e controles meramente formais.
- Art.10- O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer se em todos os níveis compreendendo, particularmente:
- I- o controle , pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
 - II- o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finança;
 - III- o acompanhamento, orientação e avaliação de resultados pelas Assessoria.
- Art.11- Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, prevalecendo os objetivos sociais e econômicos da ação Municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, organizando-se sob a forma de sistemas e, pela livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração.

TÍTULO III
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA
CAPITULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E INDIRETA AO PREFEITO

- Art.12- Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

- 1- O Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Assessoria de Planejamento.

CAPITULO II
DA ASSESSORIA

- Art.13- A Chefia de Gabinete compreende as seguintes unidades:

- I- Assessor;
- II- Secretaria de Gabinete;
- III- Motorista de Gabinete;

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS CENTRAIS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- Art.14- O Departamento de Administração compreende as seguintes unidades:
- I- Seção de Pessoal;
 - II- Seção Patrimonial e Ativo fixo;
 - III- Seção de Expediente e Lançadoria;
 - 1- Setor de Fiscalização e Impostos.
- Art.15- O Departamento de Orçamento e Finanças compreende as seguintes unidades:
- I- Diretoria
 - II- Seção de Contabilidade
 - III- Seção de Tesouraria;
 - 1- Tesoureiro;
 - IV- Seção de Tributação;
 - V- Seção de Compras e Licitação;
 - 1- Setor de Almoxarifado.
- Art.16- O Departamento de Obras e Serviços Municipais compreende as seguintes unidades:
- I- Diretoria;
 - II- Seção de Administração e Planejamento;
 - III- Seção de Manutenção e Serviços Municipais;
 - IV- Seção de Transportes e Limpeza Pública;
 - 1- Setor de Manutenção de Maquinas e Equipamentos;
 - V- Seção de Desenvolvimento Rural.
- Art.17- O Departamento de Saúde compreende as seguintes unidades:
- I- Diretoria;
 - II- Seção Unidade Médica;
 - III- Seção Administração Hospitalar;
 - IV- Seção Odontologia.
- Art.18- O Departamento de Educação e Cultura compreende as seguintes unidades:
- I- Diretoria;
 - II- Seção de Ensino Fundamental;
 - III- Seção de Cultura;
 - IV- Seção de Pré-escola;
 - V- Seção Cozinha Piloto e Merenda Escolar;
 - 1- Setor de Merenda Escolar
- Art.19- O Departamento de Esportes, Turismo e Lazer compreende as seguintes unidades:

- I- Diretoria;
- II- Seção de Esportes e Lazer;
- III- Seção de Turismo e Ecologia.

Art.20- O Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social compreende as seguintes unidades:

- I- Diretoria;
- II- Seção de Desenvolvimento Social;
- III- Seção de Assistência Social.

TÍTULO IV
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPITULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

Art.21- O Gabinete do Prefeito e o órgão de Assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e a divulgação.

Art.22- A Assessoria Jurídica e o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhes pronunciar se sobre toda a matéria legal que lhe foram submetidas pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo, atuando ainda como órgãos de assessoramento na elaboração de projetos de Lei, Decretos, Minutas de Contrato e outras matérias de natureza jurídica.

Art.23- A Assessoria de Planejamento e o órgão responsável pela elaboração e acompanhamento dos planos e programas da Administração Municipal, cabendo-lhe a supervisão, orientação e coordenação das atividades dos órgãos centrais de direção superior de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas, bem como pela prestação de Assessoria geral do Prefeito.

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS CENTRAIS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art.24- O Departamento de Administração e o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas a Administração geral da Prefeitura no que se refere a pessoal, material de expediente, mercados e feiras, cemitérios, parques, jardins e bosques, bem como a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitido ou autorizados, controle dos bens

patrimoniais, protocolo, expediente, telefonia, manutenção dos prédios públicos, lançamento de impostos e taxas publicas e fiscalização dos tributos municipais.

- Art.25- O Departamento de Educação e Cultura e o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais, educação primária e ensino fundamental, exercidas pelo Município, e manutenção de Bibliotecas.
- Art.26- O Departamento de Orçamento e Finanças e órgão encarregado da execução da política orçamentaria e financeira do Município, bem como das atividades relativas a arrecadação de rendas municipais, recebimento, guarda e movimentação de valores, da despesa, contabilidade, elaboração, controle e a execução do orçamento.
- Art.27- O Departamento de Obras Publicas e Serviços Municipais e o órgão responsável pela execução e controle das obras, construção e conservação de estradas e caminhos municipais, abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, desenvolvimento rural, limpeza e coleta de lixo e operação e manutenção da frota de equipamentos do Município, bem como outros serviços e obras pertinentes ao sistema de transportes do Município.
- Art.28- O Departamento de Saúde e o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-odontológicas a população local, mediante a administração dos serviços de pronto-socorro, dos ambulatórios periféricos, serviços odontológicos, enfermagem, através de projetos municipais e/ou ações integradas de saúde com os órgão de saúde, Estadual e Federal.
- Art.29- O Departamento de Esportes e Lazer e o órgão responsável em promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes , recreação e atividades Ligadas ao turismo e ecologia, bem como administrar centros comunitários esportivos e recreativos.
- Art.30- O Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social e o órgão responsável pelas atividades de assistência social a população local, bem como da promoção do bem estar social da comunidade, cujas atividades deverão ser exercidas concomitantemente, cabendo ao Desenvolvimento Social prestar serviços visando a recuperação e melhoria das condições de vida dos indivíduos e grupos sociais através de atividades comunitárias e de esclarecimentos públicos e Assistência Social prestando ajuda aos necessitados e orientação aos desajustados.

CAPITULO III DOS ÓRGÃO VINCULADOS

- Art.31- Aos órgãos vinculados cabe:

- I- a Junta de Serviço Militar as atribuições que lhe são pertinentes;
- II- ao Fundo Social de Solidariedade as atribuições específicas que lhe são pertinentes.

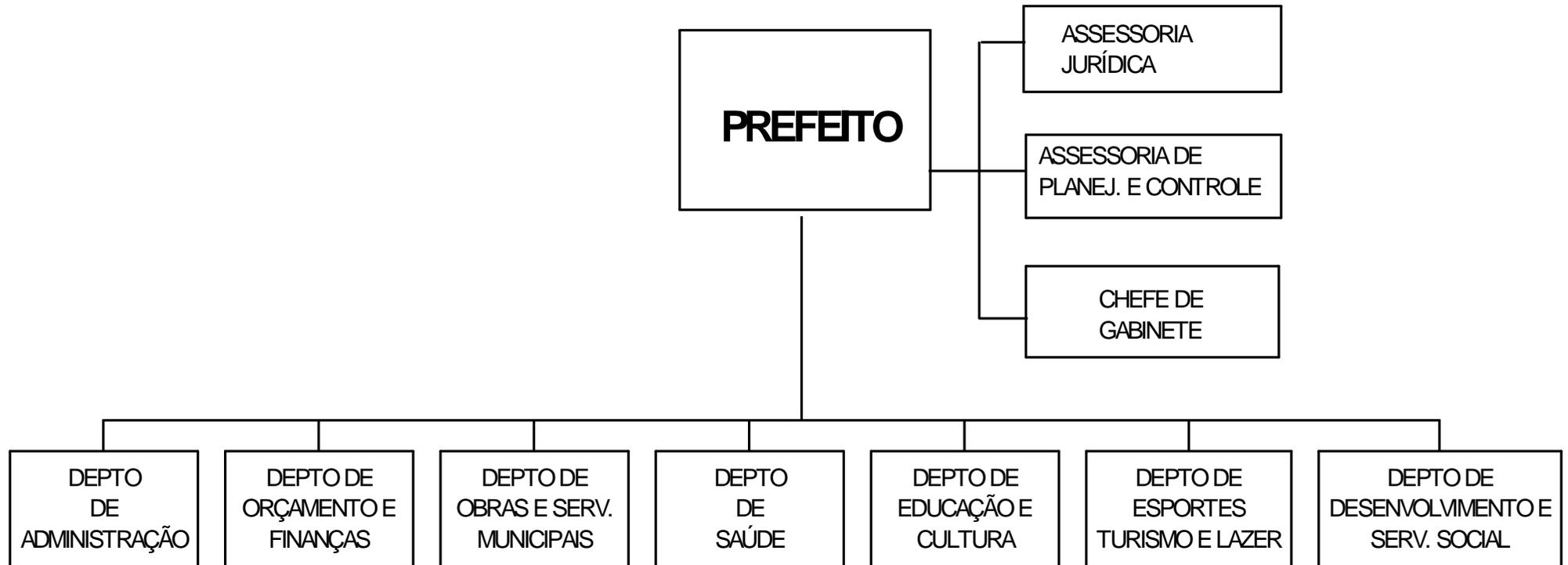
TITULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.32- O Prefeito Municipal devera regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias, aprovando, por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminara detalhadamente a estrutura administrativa e técnica dos órgãos constantes do artigo 1º suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.
- Art.33- Na regulamentação da presente lei dever se-a observar as normas da Lei Orgânica do Município.
- Art.34- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferencias de pessoal, verbas, atribuições e instalações, que serão mantidos nas subunidades administrativas, o que devera ocorrer no prazo de ate 90 (noventa) dias.
- Art.35- A alteração geral da estrutura funcional e hierárquica da Administração só será permitido com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara Municipal, permitindo-se alterações parciais com observância do Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, se plenamente justificadas.
- Art.36- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Art.37- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a da Lei 052/93 e suas alterações.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 01 DE JULHO DE 1997

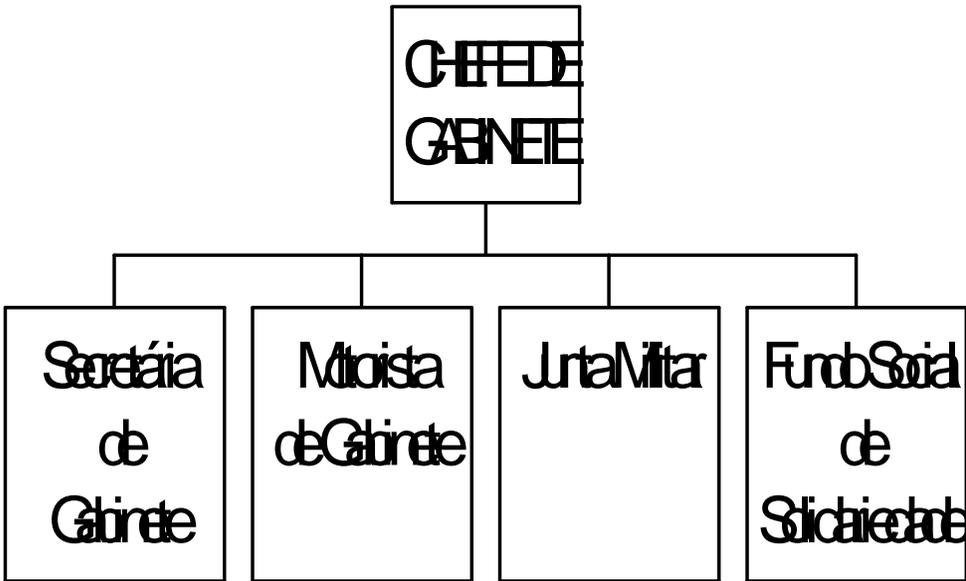
Longino da Cunha
Prefeito Municipal

ANEXO I –ORGANOGRAMA

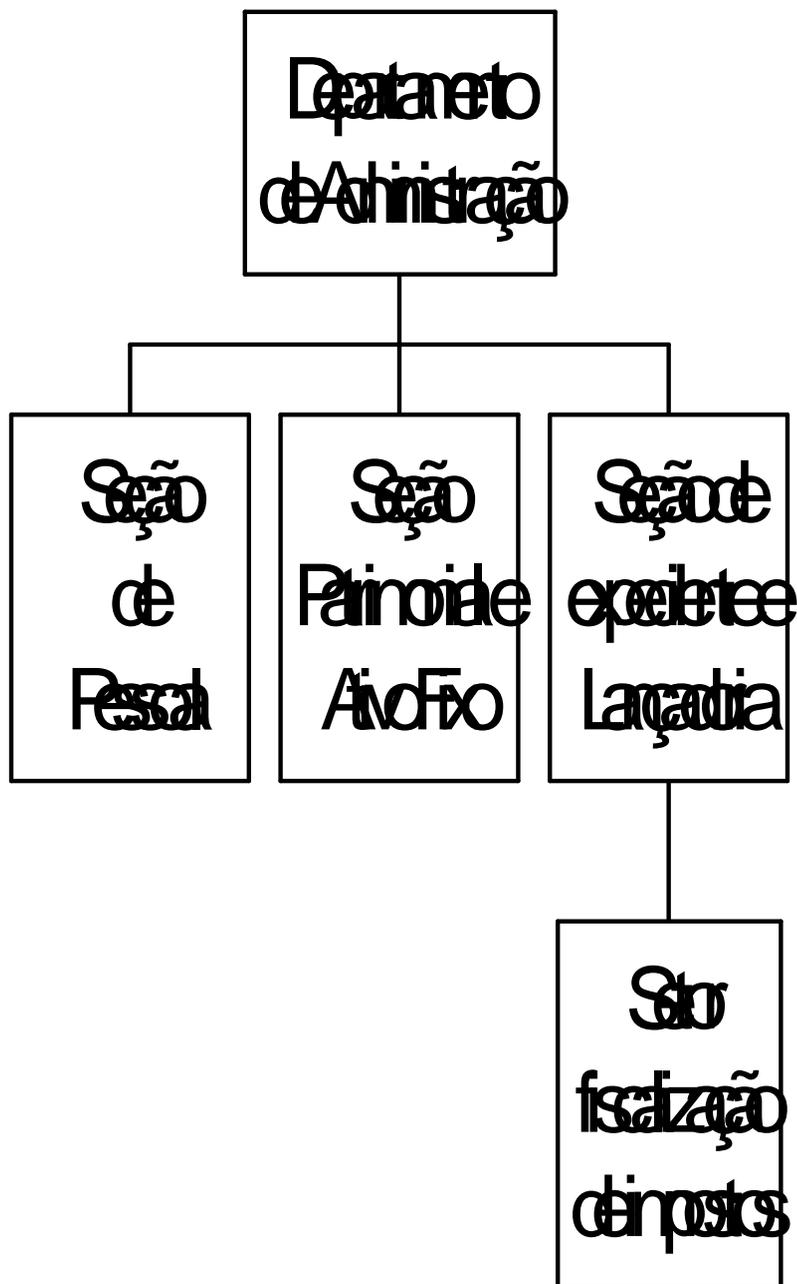


A POSIÇÃO NO ORGANOGAMA EXPRESSA A RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA E NÃO A IMPORTÂNCIA RELATIVA DOS CARGOS

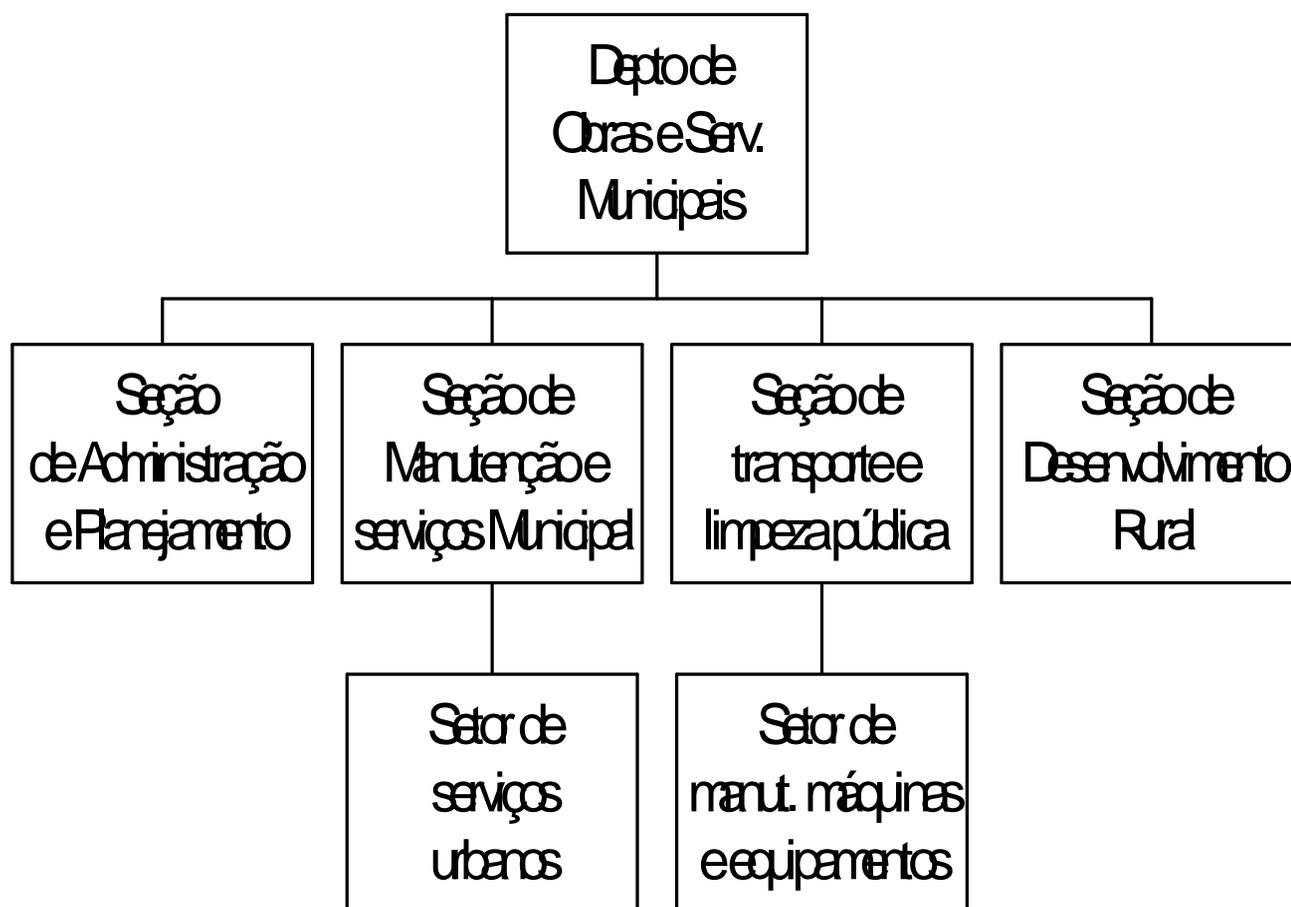
ANEXO I ORGANIGRAMA SESSÃO DE ÓRGÃOS VINCULADOS



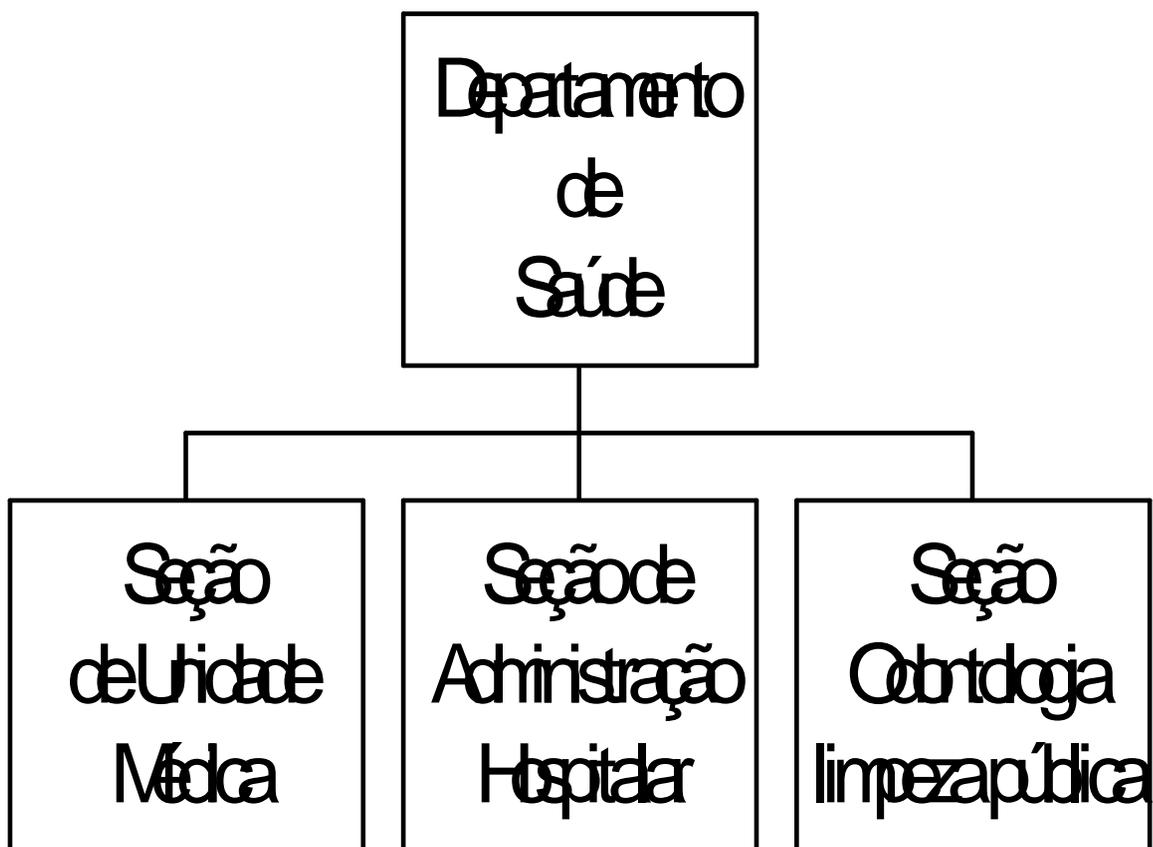
ANEXO 02 - ORGANOGRAMA SESSÃO DE ÓRGÃOS UNICIAIS



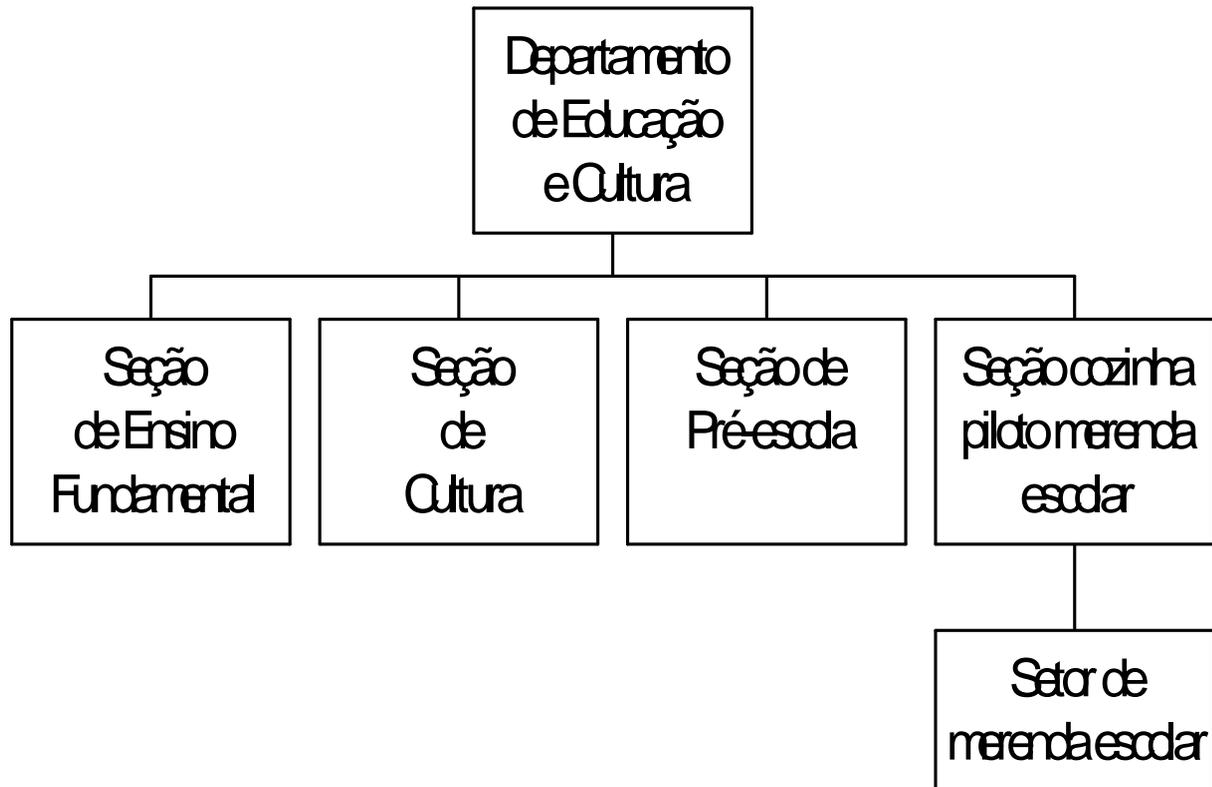
ANEXO I ORGANOGRAMA DEPARTAMENTO



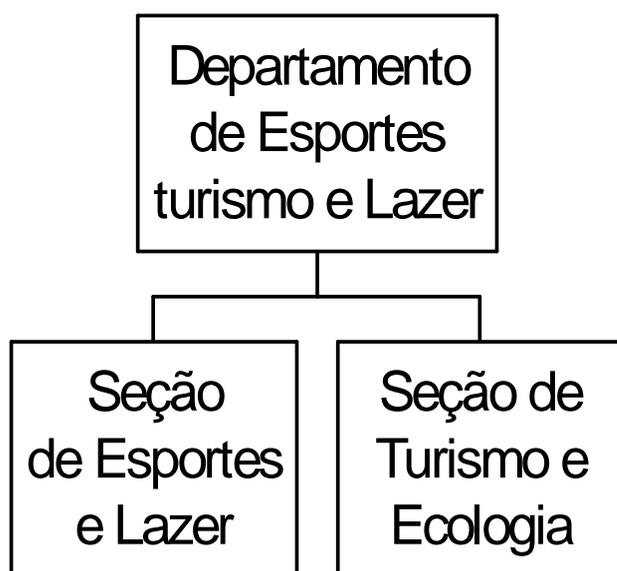
ANEXO V ORGANIGRAMA DEPARTAMENTO



ANEXO VI ORGANOGRAMA DEPARTAMENTO



ANEXO VII ORGANOGRAMA DEPARTAMENTO



ANEXO VIII ORGANOGRAMA DEPARTAMENTO



ANEXO ORGANOGRAMA DEPARTAMENTO

